

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 8/2017

LO nº: 34/2017

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Cristo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.689, de 30 de dezembro de 2014, bem como com a Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, combinada com a resolução CONSEMA/RS 288/2014, considerando o processo administrativo nº 8/2017 de protocolo geral nº 228.199 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

EMPREENDEDOR: MARCIO JOSE DIEL.

CPF/CNPJ: 007.252.660-23.

ENDEREÇO: LINHA ROLADOR BAIXO, S/Nº, SANTO CRISTO/RS.

EMPREENDIMENTO: CRIAÇÃO DE SUINOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: LINHA ROLADOR BAIXO, S/Nº, SANTO CRISTO/RS.

COORDENADAS WGS 84: LAT: -27.813243º; LONG: -54.602782º.

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUINOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS.

RAMO DA ATIVIDADE: 114,24

PORTE: 1.000 CABEÇAS.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Esta Licença REVOGA a Licença de Operação nº 10/2017 deste Órgão Ambiental.

1. Quanto à localização e características da construção:

1.1. Os galpões estão a 300 metros da estrada e a 250 metros de residências vizinhas e construções de uso coletivo, sendo que foi apresentado declarações de autorização dos vizinhos localizados a menos de 400 metros;

1.2. Os galpões estão a 455 metros de mananciais d'água;

1.3. Devem ser localizados em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m;

1.4. O sistema de depósito de dejetos deverá ter uma capacidade mínima de 1.200,00 m³, e os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após compostagem de 120 dias;

1.5. As esterqueiras deverão permanecer impermeabilizadas para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.6. As esterqueiras deverão permanecer cercadas com no mínimo 01 metro de altura para evitar acidentes;

1.7. Os canos de coleta de resíduos deverão permanecer cobertos e as caixas de inspeção deverão permanecer tampadas;

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2. Os resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para o uso agrícola após 120 dias de estocagem;

2.3. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado à coleta feita pela prefeitura municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

2.4. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostadas em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas;

2.5. A capacidade mínima do sistema de armazenamento de resíduos deverá ser mantida com no mínimo 1.200,00 m³.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

PROCESSO nº: 8/2017

LO nº: 34/2017

2.6. Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;

2.7. A aplicação de resíduos deverá ser feita em áreas com solo apto a tal destinação (boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas), com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros, respeitando as distâncias mínimas de 50 metros de estradas, habitações vizinhas e mananciais de água. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica;

2.8. Os resíduos não estabilizados (in natura), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

2.9. A destinação final dos dejetos produzidos na atividade será feita em área cultivada de acordo com a proposta apresentada em área de 58,0 hectares;

3. Quanto às condições da propriedade:

3.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestal Federal e Estadual;

3.2. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98, e encaminhado pedido ao DEFAP;

3.3. Deverá ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

3.4. É proibida a caça da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal 6.514/08 e Lei Estadual nº 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

3.5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

3.6. Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

3.7. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e /ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme art.6, parágrafo 5 da lei 7802/89 alterada pela lei 9974/00;

3.8. Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

3.9. O empreendedor deverá inscrever-se no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e quando couber efetuar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), obedecendo os termos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012, Decreto Federal nº 8.235/2014 e demais regulamentos.

O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e esterqueiras de dejetos, é o Eng.º Sanitarista e Ambiental Eduardo Dalvani Schwaab CREA/RS 206395, sob ART nº 8963874.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 4- Formulário de licenciamento da atividade devidamente preenchido;
- 5- Projeto do sistema de manejo dos resíduos (esterqueiras) atendendo todas as exigências desta licença. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino; periodicidade; frequência de retirada; áreas previstas para deposição informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado anexando, inclusive, os Termos de Compromisso para aplicação em áreas próprias ou de terceiros, considerando que os resíduos deverão ser compostados por um período de 120 dias;
- 6- Apresentar croquis de localização das instalações construídas;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados;
- 8- Cópia da publicação da solicitação em jornal de circulação local/regional;
- 9- Outorga de uso da água e/ou cadastro no SIOUT (o que couber) junto ao DRH, referente ao uso da água no empreendimento.

A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade. Havendo alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Santo Cristo sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Santo Cristo, 17/11/2017.

VALIDADE: DE 17/11/2017 A 20/03/2021.

**Irineu Aloisio Angst
Weber**

Secretário de Governo
Portaria 184/2017

Adriano José

Licenciador Ambiental